CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 14

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2025

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 004/2025, que ***"ALTERA A LEI Nº 865, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1967, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE."***, de autoria do Vereador Angelino Claúdio Pimenta Neto, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se da análise do Projeto de Lei Complementar 004/2025, que propõe alteração ao Código de Posturas do Município, no que tange a Legislação Municipal para estabelecer a obrigatoriedade de remoção, pelas entidades que utilizam os postes como suporte para cabeamentos, dos cabos que não estejam mais em uso. A proposição busca o aprimoramento da legislação urbanística local, visando maior organização do espaço urbano e a minimização de impactos visuais e funcionais decorrentes do acúmulo de fiação obsoleta em postes de iluminação e telecomunicações.

Conforme parecer exarado pela Procuradoria do Legislativo (às fls. 07/12), a matéria é revestida de legalidade no que tange à competência (Art. 13, VII) e à iniciativa (Art. 58), estando ambos os dispositivos vinculados à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete. A matéria em exame insere-se no campo do Direito Urbanístico, ramo jurídico que regula o uso do solo urbano e a organização do espaço físico da cidade; tendo o Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local (Art. 30, I e VIII, da Constituição Federal), cabendo-lhe, ainda, suplementar a Legislação Federal e Estadual quando couber.

Destaca-se que a Lei Federal nº 13.116/2015, ao tratar das Normas Gerais sobre a instalação de infraestrutura de telecomunicações, assegura aos Entes Federados, inclusive aos Municípios, a competência para editar normas que conciliem os interesses urbanísticos e paisagísticos locais, desde que não interfiram na seleção de tecnologias ou nas condições técnicas dos serviços prestados.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG -15-Abr-2025-17:31-061403-1/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 15

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2025

Diante a analise, a proposta não interfere nos aspectos técnicos da prestação dos serviços de telecomunicações, limitando-se à regulação do ordenamento urbano, especialmente quanto à remoção de cabos inoperantes, de forma a promover maior segurança, estética urbana e eficiência na utilização do espaço público.

Assim, no juízo de admissibilidade que compete a esta Comissão, conclui-se que o projeto está em conformidade com os princípios constitucionais e legais, não havendo óbices quanto à sua regular tramitação. Recomenda-se, no entanto, o acolhimento de emendas de técnica legislativa para melhor redação da proposição.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário

SALA DAS COMISSÕES, 08 DE ABRIL DE 2024.

VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE ALMEIDA

VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA

VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 16

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2025

EMENDAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 004/2025

Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2025:

O art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 004/2025 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2° - Ficam acrescidos os Artigos 117-A, 117-B e 117-C à Lei n° 865, de 27 de novembro de 1967, com a seguinte redação:

Art. 117-A - A remoção do equipamento e/ou da fiação pode ser solicitada por pessoa física ou jurídica por meio dos canais de comunicação já existentes no âmbito da administração municipal.

Parágrafo único - O cumprimento do disposto no caput deste artigo ocorrerá sem ônus para os consumidores e para o poder público.

Art. 117-B - O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação e não invada a área destinada a outros, nem o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.

Parágrafo único - Para os fins deste artigo, considera-se:

I - faixa de ocupação: espaço na infraestrutura da rede de distribuição de energia elétrica onde são definidos pela detentora os pontos de fixação e os dutos subterrâneos destinados exclusivamente ao compartilhamento com agentes do setor de telecomunicações;

II - ocupante: pessoa jurídica possuidora de concessão, autorização ou permissão para explorar serviços de telecomunicações e outros serviços públicos ou de interesse coletivo, prestados pela administração pública ou por empresas particulares que ocupam a infraestrutura disponibilizada pela detentora;

III - detentora: concessionária ou permissionária de energia elétrica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de rede de distribuição de energia elétrica.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 17

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2025

Art. 117-C - Em caso de queda de equipamento ou fiação, o responsável pela prestação do serviço a que se refere o parágrafo único do artigo 117 desta Lei Complementar deve promover sua imediata regularização."

Emenda Nº 002 ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2025

O Art. 3° do Projeto de Lei Complementar nº 004/2025 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação."

SALA DAS COMISSÕES, 08 DE ABRIL DE 2024.

VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE ALMEIDA

VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA

VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA

Comunicado nº 068/2025

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Oswaldo Alves Barbosa, João Paulo Fernandes Resende e Washington Fernando Bandeira, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c arts. 217 e 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 004/2025	Altera a Lei nº 865, de 27 de novembro de 1967, que Institui o Código de Posturas do Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereador Angelino Cláudio Pimenta Neto

Glicínea da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681